**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO RELATIVA À CONDIÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de credenciamento de **IES**, de que trata o Edital nº 01/2023, que:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição do item** | **Sim** | **Não se aplica** |
| 1. Esta **IES** ou Instituto de Pesquisa Científica atende ao item4.1.2. do Edital. | ( ) | ( ) |
| **Obs.:** somente para parceira para desconto em graduação. |
| 2. Que os cursos de pós-graduação ofertados são reconhecidos e/ou possuem renovação de reconhecimento no sistema e-MEC; | ( ) | ( ) |
| 3. Que os cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* presenciais (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - *Master Business Administration*), ofertados, atendem ao disposto na [Resolução CNE/CES nº 1](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=85591-rces001-18&category_slug=abril-2018-pdf&Itemid=30192), de 06 de abril de 2018; | ( ) | ( ) |
| **Obs.:** os cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* presenciais (nos quais se incluem os cursos designados como MBA *- Master Business Administration*), oferecidos por instituições de ensino superior, independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento e devem atender ao disposto na [Resolução CNE/CES nº 1](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=85591-rces001-18&category_slug=abril-2018-pdf&Itemid=30192), de 06 de abril de 2018; |
| 4. Esta **IES** possui credenciamento para educação à distância; | ( ) | ( ) |
| **Obs.:** os cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância podem ser ofertados por instituições de educação superior, desde que possuam credenciamento para educação a distância, conforme [Resolução CNE/CES nº 1](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=85591-rces001-18&category_slug=abril-2018-pdf&Itemid=30192), de 06 de abril de 2018. |
| 5. Esta Instituição de Pesquisa, está credenciada para oferecer cursos de pós-graduação (*lato sensu*) presencial e a distância, nos termos da [Resolução CNE/CES nº 5, de 25 de setembro de 2008](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8826-rces005-08-pdf&category_slug=setembro-2011-pdf&Itemid=30192); | ( ) | ( ) |
| **Obs.:** As **instituições de pesquisa científica e tecnológica**, pública ou privada, só poderão ofertar lato sensu presencial e a distância mediante solicitação de credenciamento específico, nos termos da [Resolução CNE/CES nº 5, de 25 de setembro de 2008](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8826-rces005-08-pdf&category_slug=setembro-2011-pdf&Itemid=30192), a qual consolida as normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais. |

Florianópolis, xx de xxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

Nome

Representante Legal